PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 250/88

SÚMULA: Doa imóvel no perímetro urbano à RUBENS FABRIL, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação do imóvel constituido pela data de terras sob nº 029 (vinte e nove), da quadra nº 010 (déz), com área de 312,75 m2., do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município, de propriedade desta municipalidade, ao Senhor RUBENS FABRIL, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 391.211-Pr., e inscrito no CPF/MF sob nº 044.852.629-87.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de abril de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

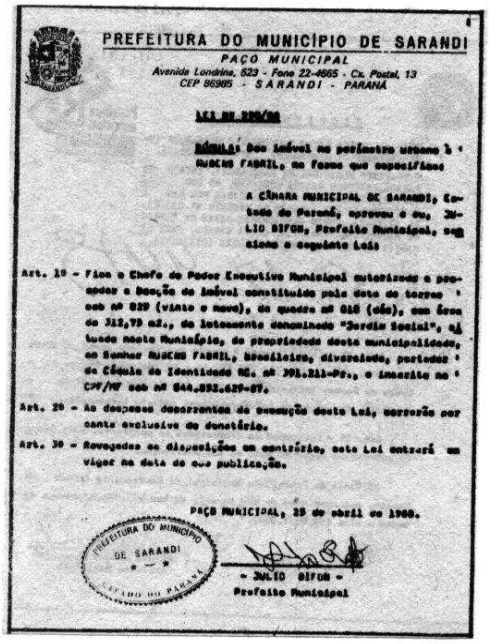
Reg. Livro nº ..... Fls. .....
Publicado no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
Nº 479 em 12/05/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

= P U B L I C A Ç Ã O =

L E I Nº 250/88 - Autoria Poder Executivo Municipal.

Súmula - Doa imóvel no perímetro urbano a RUBENS FABRIL, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 823 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 250/88

SÚMULA: Doa imóvel no perímetro urbano à RUBENS FABRIL, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO DIFOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel constituído pelo lote de terreno sob nº 029 (vinte e nove), da quadra nº 018 (oito), com área de 312,75 m2., do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município, de propriedade deste municipalidade, ao Senhor RUBENS FABRIL, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 391.211-PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 044.892.629-87.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de abril de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

- JULIO DIFOR -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em 25/abril/1988, enviada ao Poder Executivo e sancionadana mesma data. Publicada no O DIÁRIODO NORTE DO PARANÁ, - Órgão Oficial do Municiípio em 12/maio/1988 - Quinta Feira - Edição nº. 4.479.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-